

Portaria n.º 43-N, de 11 de abril de 1994

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/GM/Minter n.º 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do processo Ibama/RJ n.º 2022.2321/93-71, resolve:

Art. 1.º. Proibir a pesca de arrasto pelos sistemas de portas e parelhas por embarcações maiores de 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado do Rio de Janeiro, a menos de 2 (duas) milhas da costa.

Art. 2.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 58, de 20 de dezembro de 1984, da extinta Sudepe.

Simão Marrul Filho
Presidente

(DOU de 13.04.94)

¹ Vide Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, pág. 668, neste Tema.